ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJEITO DE LEI Nº_____ , DE 23 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FUMJUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV, com autonomia administrativa e financeira, como instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas, meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas para a juventude santanense, com prazo indeterminado de duração e nos limites definidos nesta Lei.

Art. 2º O FUMJUV será vinculado à Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude e será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 3º O FUMJUV tem por finalidade assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à política pública municipal de juventude, com faixa etária entre 15 e 29 anos, visando fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, á fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE RECEITA DO FUMJUV

Art. 4º O FUMJUV terá as seguintes fontes de receita:

I- dotações consignadas no orçamento anual do município ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, que lhe sejam designados;

II- saldos de exercícios anteriores, que lhe sejam designados;

III- juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

IV- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

V- recursos alocados por órgãos, fundos, fundações e entidades estaduais, federais e internacionais, destinados à programas e ações para a juventude;

VI- valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;

VII- as receitas oriundas de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis que lhe sejam destinadas; e

VIII- outras formas de receitas devidamente instituídas.

§1º Os convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas estrangeiras somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação do Conselho Gestor.

§2º As receitas e créditos assegurados ao FUMJUV serão recolhidos em conta própria, mantida em instituição financeira oficial, na sede do Município.

§3º É vedada a aplicação de recursos do FUMJUV com despesa de pessoal.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FUMJUV

Art. 5º O FUMJUV será administrado por um Conselho Gestor, cabendo-lhe a aprovação de projetos, programas e ações da política municipal da juventude, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal da Juventude:

I – aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo, como o pagamento de despesas com a elaboração, aperfeiçoamento e acompanhamento de projetos para a juventude;

III - elaborar a prestação de contas anual relativa ao Fundo, com demonstrações contábeis, que serão incorporadas à Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude;

IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMJUV, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município.

Art. 7º O Conselho Gestor do FUMJUV será constituído por 05 (cinco) membros, a saber:

I – Secretário(a) Municipal Extraordinário da Juventude;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Extraordinária da Juventude.

Art. 8º O Secretário Municipal Extraordinário da Juventude presidirá o Conselho Gestor do FUMJUV e terá as seguintes competências:

I- propor as políticas de aplicação dos recursos e apresentando-as ao Conselho Gestor e ao Conselho Municipal da Juventude;

II- acompanhar, decidir e avaliar as ações previstas pelas demais Secretarias Municipais;

III- encaminhar ao Conselho Municipal da Juventude plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV- encaminhar a cada 4 (quatro) meses ao Conselho Municipal, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal;

V- firmar, com a anuência do Prefeito Municipal, convênios, termos de cooperação, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos com a iniciativa privada, consórcios, acordos, ajustes, ente outros instrumentos congéneres ou similares, que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administradas através do Fundo Municipal.

VI - manter os recursos do FUMJUV em depósito em conta especifica de banco oficial;

VII - movimentar a conta bancária em nome do FUMJUV;

VIII - autorizar o pagamento de despesas até o montante de sua receita;

Art. 9º O exercício da atividade de membro do Conselho Gestor é considerado de relevante interesse público e não remunerado, vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 10 O FUMJUV será dotado de personalidade jurídica, terá conta bancária mantida em instituição financeira oficial, na sede do Município, orçamento e escrituração contábil própria, atendida a legislação específica.

Parágrafo único. Os bens adquiridos com recursos do FUMJUV serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal Extraordinária da Juventude - SANJUV.

Art. 11 O FUMJUV por intermédio do seu gestor, prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FUMJUV será consolidada no Conselho Gestor, na Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude e no Conselho Municipal de Juventude, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 Os recursos do FUMJUV serão aplicados com as seguintes finalidades:

I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades voltados ao desenvolvimento de políticas públicas para a Juventude Santanense;

II – promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III – apoio a estudos e pesquisas;

IV – promoção de campanhas educativas.

§ 1º A liberação dos recursos do FUMJUV obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:

I – aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;

II – contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.

Art. 13 O Fundo Municipal de Juventude apoiará projetos por meio das seguintes modalidades:

I – não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de seleção pública; e

II – reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Conselho Gestor definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Juventude e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 14 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Juventude – FUMJUV com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMJUV.

Art. 15 O Fundo Municipal de Juventude – FUMJUV financiará projetos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Conselho Gestor do FUMJUV.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Juventude – FUMJUV, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 16 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Juventude – FUMJUV com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações de interesse estratégico, para o desenvolvimento das políticas públicas para a juventude santanense.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de - FUMJUV será formalizada por meio de convênios e demais parcerias, nos termos da lei.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 18 O Conselho Gestor do FUMJUV elaborará e deliberará sobre sua organização, mediante Regimento Interno, a ser publicado por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal Extraordinário de Juventude.

Art. 19 Esta Lei será regulamentada, caso necessário, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 26 de junho de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana